

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.272, DE 2003

(Mensagem nº 507/2003)

Dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VICENTE CASCIONE

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, originário do Poder Executivo, que tem por objetivo dispor sobre a Mobilização Nacional, nos termos do art. 84, XIX, da Constituição Federal, assim como criar o Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB).

O projeto define a Mobilização Nacional, no seu art. 2º, I, como o conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a Logística Nacional, destinadas a capacitar o País a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, diante de agressão estrangeira. O projeto estabelece ainda a forma de execução da Mobilização Nacional, as medidas passíveis de serem adotadas, os órgãos integrantes e as competências do SINAMOB, e a possibilidade deste requerer informações dos Estados, Distrito Federal, Municípios, de pessoas ou de entidades.

A Exposição de Motivos anexa à Mensagem Presidencial esclarece que a Mobilização Nacional é uma atividade essencial à Defesa Nacional, criando mecanismos de defesa contra possíveis agressões estrangeiras que ponham em risco a soberania nacional e a integridade territorial. A autorização da Mobilização Nacional dar-se-á por decreto presidencial, que especificará as medidas necessárias à sua execução.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou unanimemente pela aprovação da proposição.

A seguir, o projeto foi apreciado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que o aprovou unanimemente.

A seguir, o projeto foi apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.272, de 2003, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa privativa da União (art. 22, XXVIII – CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa do Poder Executivo legítima, em face do disposto no art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, harmonizando-se ainda com o disposto no art. 84, XIX, da Lei Maior.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer óbice à sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao projeto, estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.272, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado VICENTE CASCIONE
Relator